

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.758, DE 2016

Dispõe sobre a composição do conselho deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Autor: Deputado GLAUBER BRAGA

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Glauber Braga, visa dispor sobre a composição do conselho deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) tem um papel muito relevante para a viabilização das políticas públicas educacionais no Brasil.

Esta Comissão de Educação tem dois ex-presidentes desse Órgão – os nobres Deputados Gastão Vieira e Idilvan Alencar – que podem testemunhar esse fato.

O FNDE é o braço institucional que viabiliza ações de apoio técnico e sobretudo financeiro aos entes subnacionais, contribuindo para a construção do regime de colaboração.

E é, exatamente por essa característica – de se relacionar com a cooperação intergovernamental –, que seu conselho máximo pode ganhar muito se o seu desenho levar em consideração esse princípio federativo, além da participação de todos os principais segmentos da comunidade educacional.

A proposta não é nova e já foi abraçada mesmo pelo Poder Executivo, que enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.770/1994, assinado pelo presidente Itamar Franco, acompanhado pela exposição de motivos nº 215/1994, elaborada pelo ministro Murilo Hingel, cuja gestão deu grande impulso ao clima de negociações federativas e ao regime de colaboração. Nesse documento, como ressalta o nobre autor, lia-se:

8 . O CONSED e a UNDIME, estou certo, ampliarão a representatividade do Conselho Deliberativo do FNDE e tornarão, sem dúvida alguma, cada vez mais transparentes suas decisões, visto que serão coparticipantes na distribuição dos recursos e corresponsáveis na fiscalização regional, estadual e municipal dos mesmos.

Quando de sua criação, ainda com o nome de Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), o conselho do FNDE continha, também, representantes dos estudantes.

Essas representações – de estudantes, dos secretários estaduais de educação, por meio do Consed, e dos secretários municipais, por meio da Undime, foram já consagradas na legislação educação, como, por exemplo, na Lei do Fundeb, que reserva papel de destaque para os estudantes nos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social-CACS e para as

entidades de secretários, na Comissão intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Consed e Undime são referências muito importantes para a formulação e execução das políticas educacionais.

Como aponta o nobre autor, a proposição pode tornar o conselho do FNDE mais plural, federativo e democrático.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de lei nº 6.758, de 2016.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora